ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**TERMO DE CONTRATO Nº. 130/2025 - PML**
**DIPSENSA Nº 27/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO, E A EMPRESA CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC NOS TERMOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2025.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.124.052/0001-11, com sede à Praça Nossa Senhora da Piedade nº 13, Bairro Centro – Lagarto/SE, , Estado de Sergipe, neste ato representado neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS**, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº 694.XXX.XXX-49 residente e domiciliado nesta cidade, Estado de Sergipe, e do outro lado a empresa **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE – CNEC**, filial em Lagarto/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.621.384/0977-91, com sede na Avenida Cel. Francisco Garcez nº 248/ Sala 248, CEP 49.400-000, Silvio Romero, Lagarto/SE, tendo como representante o sr. Alexandre José dos Santos, brasileiro, maior, capaz, no CPF sob o nº 305.XXX.XXX-72, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Processo Administrativo nº. 189.0222.2025 *e* da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2025** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente contrato é celebrado com fundamento no **art. 75. inciso XV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que autoriza a contratação direta de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, desde que possua inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos, observadas as demais disposições legais aplicáveis, bem como as condições estabelecidas no Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 27/2025, que integra o presente instrumento para todos os efeitos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços educacionais pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC**, instituição brasileira sem fins lucrativos, com finalidade estatutária voltada ao ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, visando ao **atendimento educacional em tempo integral** a **366 (trezentas e sessenta e seis) crianças** regularmente matriculadas na rede municipal de ensino de

398

**LAGARTO/SE**, nas dependências físicas da unidade CNEC localizada no município, com disponibilização de toda a **estrutura física, pedagógica e operacional** necessária, incluindo:

- equipe docente e de apoio técnico-administrativo;
- fornecimento de merenda escolar adequada e balanceada;
- fornecimento de fardamento escolar;
- disponibilização de materiais didáticos, pedagógicos e de consumo;
- manutenção e limpeza das instalações;
- demais insumos indispensáveis à execução plena das atividades.

2.2. A execução dar-se-á em conformidade com o **Termo de Referência** e o **Plano de Trabalho** que integram este processo, assegurando-sea observância aos princípios da economicidade, eficiência e qualidade na prestação do serviço educacional, com vigência e condições estabelecidas neste instrumento.

**2.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**a)** O Termo de Referência;
**b)** A Proposta do contratado;
**c)** O plano de Trabalho aprovado e apensado nos autos do processo que deu origem ao presente contrato;
**d)** Eventuais anexos dos documentos supracitados

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de forma sucessiva, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja previsão em processo administrativo e seja atestado pela Administração que as condições e os preços permanecem vantajosos, podendo haver negociação com a contratada ou extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.2. O contrato poderá ser alterado, mediante justificativa formal e expressa, exclusivamente para fins de melhor adequação às necessidades da Administração Pública Municipal, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada qualquer modificação que implique em prorrogação do prazo contratual.

3.3. A CONTRATADA será convocada formalmente para assinatura do instrumento contratual, devendo fazê-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da convocação, por intermédio de seu representante legal, conforme definido em seus atos constitutivos.

3.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado **uma única vez, por igual período, exclusivamente para a assinatura contratual**, desde que a contratada formule requerimento dentro do prazo original e apresente justificativa aceita pela Secretaria demandante.

3.5. No ato da assinatura do contrato, bem como por ocasião da emissão da nota de empenho e da efetivação dos pagamentos, poderão ser exigidas certidões atualizadas e demais documentos que comprovem o cumprimento das condições de habilitação estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, cuja regularidade deverá ser mantida durante toda a vigência contratual.

400

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E REAJUSTE (art. 92, V e VI)**

5.1. O valor da presente contratação é de **R$ 4.749.455,13 (quatro milhões setecentos e quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos)**, sendo o valor mensal de **R$ 395.787,92 (trezentos e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas administrativas, seguros, deslocamentos, materiais e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

5.4. Os preços inicialmente contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada do - **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – **IBGE** ou outro que venha a substituí-lo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Poderá haver revisão ou repactuação dos preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação formal devidamente justificada e aprovada pela Administração.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**6.1.** O pagamento decorrente deste contrato será empenhado pelo recurso da dotação orçamentária abaixo especificada:

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|
| 0208 | 2184 | 33903900 | 1550.0000 |

**6.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RETENÇÕES**

401

**7.1.** Do valor global contratado para o serviço serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e CONTRATADO (art. 92, X, XI e XIV)

### 8.1.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete à CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e dos setores competentes:

8.1.1. Receber formalmente os serviços contratados, verificando o cumprimento das condições e prazos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência, lavrando termo de aceite quando pertinente.

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços educacionais prestados, designando servidor ou comissão responsável para o registro das ocorrências e para assegurar a conformidade com as cláusulas contratuais.

8.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias dentro dos prazos estabelecidos.

8.1.4. Fornecer, quando necessário, informações, documentos e apoio logístico indispensáveis à adequada execução dos serviços, nos limites de sua competência.

8.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazos previstos neste contrato, condicionados ao atesto da fiscalização responsável.

8.1.6. Responsabilizar-se exclusivamente pelas obrigações assumidas no presente contrato, não respondendo por compromissos assumidos pela CONTRATADA junto a terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou condutas da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.

8.1.7. Observar e cumprir as demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, que integra este contrato como anexo vinculante para todos os efeitos legais.

### 8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.2.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as obrigações previstas neste Contrato, em sua proposta/Plano de Trabalho e no Termo de Referência, assumindo como de sua exclusiva responsabilidade os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados.

8.2.2. São obrigações específicas da CONTRATADA, sem prejuízo de outras disposições aplicáveis:

8.2.2.1. Executar, com zelo, eficiência e dentro dos prazos estipulados, todos os serviços educacionais descritos no Termo de Referência, observando as melhores práticas pedagógicas e operacionais compatíveis com a natureza do objeto contratual.

402

8.2.2.2. Disponibilizar corpo docente e equipe técnica qualificados, em número suficiente e com formação compatível com as atividades contratadas, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços durante toda a vigência contratual.

8.2.2.3. Garantir que todo o material didático e os recursos pedagógicos utilizados estejam de acordo com as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, bem como com a legislação educacional vigente.

8.2.2.4. Responsabilizar-se integralmente por eventuais falhas, omissões ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, devendo corrigi-los ou saná-los, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração.

8.2.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade operacional exigidas no processo de contratação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

8.2.2.6. Indicar preposto formalmente habilitado para representar a instituição junto à Administração durante a vigência do contrato, com poderes suficientes para responder por decisões técnicas, pedagógicas, operacionais e administrativas.

8.2.2.7. Comunicar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impedir ou comprometer a execução contratual, apresentando justificativa formal e documentação comprobatória para análise da Administração.

8.2.2.8. Emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, em conformidade com os dados cadastrais apresentados na fase de habilitação.

8.2.2.9. Observar, na execução do contrato, a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis ao setor de educação e as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à responsabilidade contratual e civil pela adequada prestação dos serviços.

## 8.3. É EXPRESSAMENTE VEDADA À EMPRESA PROPONENTE:

**a)** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Lagarto/SE, para execução do contrato decorrente deste Pregão;
**b)** A veiculação de publicidade acerca da ata ou contrato dela decorrente, salvo se houver prévia autorização da **Secretaria Municipal**;
**c)** A subcontratação parcial do objeto da licitação, ou associação da empresa proponente com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, da **Secretaria Municipal Demandante**;
**c.1)** A subcontratação total do objeto, ou a sua cessão ou transferência total a outrem, sendo possível a subcontratação parcial nos termos descritos no item anterior;
**d)** A inadimplência da Empresa Proponente, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da **Secretaria Municipal da Fazenda,** nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **Empresa Proponente** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **Secretaria Municipal de Planejamento.**

403

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
**9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
**9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
**9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
**9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
**9.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
**9.7.** O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
**9.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
**9.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
**9.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
**9.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
**9.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
**9.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DECIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:**

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
**c)** der causa à inexecução total do contrato;
**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

404

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
**i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**

**a) Advertência,** quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
**b) Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
**d) Multa:**
**(1)** moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;
**(2)** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação
integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º)
**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).
**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado
da data de sua intimação; (art. 157)
**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).
**10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
**b)** as peculiaridades do caso concreto;

405

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).
**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)
**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**11.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
**11.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
**11.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
**11.2.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
**11.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
**11.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
**11.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
**11.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
**11.3.3.** Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ALTERAÇÕES

406

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
**13.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** Fica eleito o foro da cidade de Lagarto/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 12 (doze) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Lagarto/SE, 15 de setembro de 2025.

ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS:69442878549
Assinado de forma digital por ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS:69442878549
Dados: 2025.09.15 17:31:46 -03'00'

**ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS**
**PREFEITO MUNICIPAL**
CONTRATANTE

ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS:30557224772
Assinado digitalmente por ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS:30557224772
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=19372361000197, OU=videoconferencia, CN=ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS:30557224772
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.15 15:18:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**ALEXANDRE JOSÉ DOS SANTOS**
**CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
CPF:
2-_____
Nome:
CPF: